

## ORDEM DE SERVIÇO nº 12/2022

**Dispõe sobre a falta justificada ao trabalho para o exercício do voto pelos(as) servidores(as) da Defensoria Pública do Estado nas eleições gerais do ano de 2022.**

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80/1994;

**CONSIDERANDO** que as eleições gerais do Brasil do ano de 2022 ocorrerão nos dias 02 e 30 de outubro de 2022, sendo respectivamente primeiro e segundo turno de votação, se necessário;

**CONSIDERANDO** que o voto é obrigatório para maiores de 18 (dezoito) anos, nos termos do artigo 14, § 1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** que há servidores(as) da Defensoria Pública do Estado que exercem suas funções em locais diversos de seu domicílio eleitoral;

**CONSIDERANDO** as dificuldades de locomoção que tais servidores(as) poderão enfrentar para o exercício deste ato de cidadania;

### **DETERMINA:**

**Art. 1º** Nas eleições gerais do ano de 2022, eventuais atrasos e ausências ao serviço no dia 03 de outubro de 2022 pelos(as) servidores(as) da Defensoria Pública do Estado que, a fim de exercer o direito do voto, se deslocarem para cidade diversa daquela em que desempenham as atividades funcionais, serão considerados de efetivo exercício, para todos os efeitos.

Parágrafo único. Havendo segundo turno de votação, aplica-se o *caput* também em relação ao dia 31 de outubro de 2022.

**Art. 2º** O disposto no artigo anterior não se aplica aos(às) servidores(as) cujo domicílio eleitoral e a localidade de lotação estejam situados em municípios integrantes da Região Metropolitana de Porto Alegre, nem aqueles cuja distância seja inferior a 150 km.

**Art. 3º** O disposto no artigo 1º não exime o(a) servidor(a) de comunicar tempestivamente a Chefia Imediata de eventual atraso ou falta, a fim de não frustrar o regular andamento das atividades da unidade de atuação.

**Art. 4º** Os(As) servidores(as) que se enquadrarem no artigo 1º deverão apresentar seu título de eleitor e o documento comprobatório do efetivo exercício do direito do voto à sua chefia imediata, devendo esta abonar o atraso ou falta no sistema do ponto eletrônico, sob pena de ser considerada não justificada com todas as suas implicações legais. **(Alterado pela Ordem de Serviço nº 13/2022)**

Parágrafo único. A comprovação mencionada no caput deverá ser efetivada até o dia 17 de outubro de 2022, referente ao atraso ou ausência do dia 03 de outubro de 2022, e até o dia 14 de novembro de 2022, referente ao dia 31 de outubro de 2022. **(Alterado pela Ordem de Serviço nº 13/2022)**

**Art. 5º** As questões interpretativas e os casos omissos serão dirimidos pela Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Administrativos.

**Art. 6º** Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se.**

**Publique-se.**

Porto Alegre, 22 de setembro de 2022.

**ANTONIO FLÁVIO DE OLIVEIRA,**  
**Defensor Público-Geral do Estado.**